

Lei nº 369/2011.

13 de Outubro de 2011.

“Acrescenta as alíneas “t”, “u” e “v” no Art. 1ª da Lei nº 159 de 10/dezembro de 2001, e dá outras providências.”

No uso de minhas atribuições legais e Constitucionais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - (...)

(...)

t) Camisetas para eventos.

u) Gás de cozinha.

v) Leite in natura e pasteurizado a programas sociais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins/TO, aos 13 de Outubro de 2011.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal